CM-79

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM Nº ~~057~~ 62 - DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração no artigo 3º, da Lei nº 4.964/2022, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração no artigo 3º, da Lei nº 4.964/2022, conforme especifica.

Este projeto é necessário para corrigir erro material ocorrido na redação do projeto.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CÂMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 19/08/2022 11:29 005720

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

PROJETO DE LEI Nº 057 - DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre alteração no artigo 3º, da Lei nº. 4.964/2022, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 4.964, de 17 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.964 - DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 4.914/2022, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *"caput"* do art. 1º da Lei Municipal nº 4.914, de 19 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual de 13% (treze por cento) aos salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Dracena, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas do Município e os inativos e pensionistas – FAPEN, assumidos pelo Município de Dracena, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.717/98.

Art. 2º – Fica revogado o §2º, do artigo 1º, e o anexo V da lei municipal nº 4.914, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de agosto de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos